



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

InfoCAODPP

Edição n° 04/2026



JUL/AGO 2026



InfoCAODPP

O InfoCAODPP (Boletim Informativo) reúne as principais decisões dos Tribunais Superiores e dos tribunais locais relacionadas à defesa do patrimônio público.

Além disso, veicula as principais notícias envolvendo a temática, com destaque para a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio de seus órgãos de execução, bem como eventos realizados pelo CAODPP.

Data de fechamento da edição: 1º de setembro de 2026.

NOSSA EQUIPE

Dr. Venusto da Silva Cardoso
Promotor de Justiça e Coordenador

Dr. Tadeu Furtado de Oliveira Alves
Promotor de Justiça e Coordenador Auxiliar

Dr. André Luis Tabosa de Oliveira
Promotor de Justiça e Coordenador Auxiliar

Adelly Rejane Paz Braz
Técnica Ministerial

Ana Claudia Martins Teixeira
Técnica Ministerial

Felipe Fernandes de Moura Ferreira
Residente de Direito

Maria Cecília de Melo Desidério
Estagiária de Direito



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

SUMÁRIO

Supremo Tribunal Federal	4
Superior Tribunal de Justiça	10
Tribunal de Justiça do Ceará	16
Tribunal de Contas da União	21
Tribunal de Contas do Ceará	28
Decisões de outros Tribunais	33
Notícias do Patrimônio Público e Terceiro Setor	36

Supremo Tribunal Federal



Nº do julgado	Ag. Reg. no Recurso Extraordinário nº 1.606.489 / MG
Data de julgamento	19 de agosto de 2026
Relator(a)	Ministro Flávio Dino
Assunto	Improbidade administrativa.
Resumo	Não é necessária a prévia condenação do agente por ato de improbidade administrativa para o reconhecimento da imprescritibilidade da ação de ressarcimento ao erário
Ementa	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO POR ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPRESCRITIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE CONDENAÇÃO PRÉVIA POR ATO DE IMPROBIDADE. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO .
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Nº do julgado	Reclamação nº 98.635 / MT
Data de julgamento	14 de agosto de 2026
Relator(a)	Ministra Cármen Lúcia
Assunto	Cargo em comissão. Controlador Interno. Súmula 43
Resumo	O Supremo Tribunal federal entendeu que a nomeação, para o cargo em comissão de Controlador Interno, não viola a Súmula 43 do STF, tendo em vista que o de cargo de controlador interno tem atribuições de direção, chefia ou assessoramento e tem por objetivo fiscalizar a legalidade dos atos da Administração Pública municipal e pressupõe necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.
Ementa	RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL. LEI MUNICIPAL. CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO: CONTROLADOR INTERNO. ALEGADO DESCUMPRIMENTO DA SÚMULA VINCULANTE N. 43 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRECEDENTES. RECLAMAÇÃO À QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Nº do julgado	Ag. Reg. na Reclamação nº 82.299 / BA
Data de julgamento	29 de junho de 2026
Relator(a)	Ministro André Mendonça
Assunto	Servidor Público. Terceirização. Justiça do Trabalho. Incompetência
Resumo	As questões referentes ao vínculo funcional com o Poder Público, tais como a alegação de exercício de funções típicas de servidores efetivos por empregados terceirizados, cuja causa de pedir e pedido da ação não se fundamentam na legislação trabalhista, mas em norma estatutária, não atraem a competência da Justiça laboral para processar e julgar demandas dessa natureza.
Ementa	AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ATRELADOS À ATIVIDADE -FIM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DE PROCESSO LICITATÓRIO. CONTROVÉRSIA DE NATUREZA JURÍDICO -ADMINISTRATIVA. ADI Nº 3.395/DF: INOBSERVÂNCIA . AGRAVO DESPROVIDO.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Nº do julgado	ADPF nº 1.138 / SP
Data de julgamento	16 de junho de 2026
Relator(a)	Ministro Cristiano Zanin
Assunto	Contrato Administrativo. Concessão de serviços públicos. Prorrogação
Resumo	Nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, na hipótese de prorrogação de contratos administrativos de concessão de serviços públicos, devem ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos: (i) que o contrato a ser prorrogado tenha sido previamente licitado; (ii) que o edital de licitação e o contrato original autorizem a prorrogação; (iii) que a decisão de prorrogação seja discricionária da Administração Pública e (iv) que tal decisão seja sempre lastreada no critério da vantajosidade.
Ementa	DIREITO ADMINISTRATIVO. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO. REQUISITOS. EXAME MINUCIOSO DE FATOS E PROVAS. IMPERTINÊNCIA EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO. IMPROCEDÊNCIA.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Nº do julgado	ADI nº 7.882 / DF
Data de julgamento	19 de agosto de 2026
Relator(a)	Ministro Gilmar Mendes
Assunto	Teto Remuneratório. Servidor Público. Auditores Fiscais Estaduais
Resumo	O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que os vencimentos de auditores fiscais dos estados e dos municípios devem seguir os valores estabelecidos pelos subtetos fixados por cada ente federativo. A decisão unânime reafirma a autonomia dos entes subnacionais na definição da remuneração de seus servidores, negando a equiparação pretendida pelas entidades de classe.
Ementa	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 37, XI, DO TEXTO CONSTITUCIONAL. AUDITORES FISCAIS. PEDIDO DE INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO PARA ESTABELECEER A SUBMISSÃO DOS AUDITORES FISCAIS AO TETO REMUNERATÓRIO DOS MINISTROS DO STF. PEDIDOS JULGADOS IMPROCEDENTES.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



Nº do julgado	ADI nº 7.446 / DF
Data de julgamento	19 de agosto de 2026
Relator(a)	Ministro Cristiano Zanin
Assunto	Tribunais de Contas. Normas Estaduais. Débitos. Perdão
Resumo	São inconstitucionais normas estaduais que permitam o perdão de débitos não tributários decorrentes de ressarcimentos, devoluções e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas
Ementa	DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REMISSÃO DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS E ANISTIA DE MULTAS APLICADAS POR TRIBUNAL DE CONTAS. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRATICADOS SOB LEI INCONSTITUCIONAL. INADMISSIBILIDADE. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

Superior Tribunal de Justiça



Nº do julgado	AgInt no Recurso Especial nº 2.216.748 / SP
Data de julgamento	4 de agosto de 2026
Relator(a)	Ministro Gurgel de Faria
Assunto	Improbidade Administrativa
Resumo	Quando a sentença condena o réu com base nos arts. 10 e 11 da LIA e o recurso de apelação impugna exclusivamente a condenação fundada no art. 10, o capítulo condenatório referente ao art. 11 não é devolvido ao tribunal, tornando-se definitivo
Ementa	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. CONDENAÇÃO SIMULTÂNEA PELOS ARTS. 10 E 11 DA LIA. RECURSO ESPECIAL EXCLUSIVO DA DEFESA IMPUGNANDO APENAS A CONDENAÇÃO PELO ART. 10. AUSÊNCIA DE DEVOLUÇÃO DO CAPÍTULO FUNDADO NO ART. 11, V. SUBSISTÊNCIA. DANO EFETIVO. EXIGÊNCIA. ART. 10. CONDENAÇÃO. AFASTAMENTO.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



Nº do julgado	AgInt no Agravo em Recurso Especial nº 2.812.907 / SP
Data de julgamento	18 de agosto de 2026
Relator(a)	Ministro Paulo Sérgio Domingues
Assunto	Improbidade Administrativa. Multa Civil.
Resumo	Tendo a multa civil se tornado imutável antes do falecimento do condenado, passa ela a integrar definitivamente o seu patrimônio jurídico, não se podendo pretender afastá-la no curso do cumprimento definitivo da sentença, com base no que disposto na atual redação do art. 8º da LIA, incluída pela Lei 14.230/2021, que não retroage para alcançar situações consolidadas pelo trânsito em julgado da decisão condenatória.
Ementa	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUCESSIVIDADE DA MULTA. ART. 8º DA LEI 8.429/1992. SUPERAÇÃO DO ÓBICE DA SÚMULA 182/STJ. ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO DE FUNDO DE MODO A REAFIRMAR A ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONDENAÇÃO POR ATO ÍMPROBO TIPIFICADO NO ART. 10 DA LIA. APLICAÇÃO DAS SANÇÕES, INCLUSIVE DE MULTA, AINDA NOS IDOS DE 1999. TRÂNSITO EM JULGADO OCORRIDO EM 11/2/2010. FALECIMENTO DO RÉU EM 23/2/2020. SUPERVENIÊNCIA DA LEI 14.230 EM 2021. NÃO RETROATIVIDADE. PENALIDADE PECUNIÁRIA QUE PASSOU A INTEGRAR DEFINITIVAMENTE O PATRIMÔNIO JURÍDICO DO CONDENADO 10 ANOS ANTES DO SEU FALECIMENTO. INAPLICABILIDADE DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 8º DA LIA. PROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO PARA CONHECER DO AGRAVO, CONHECENDO EM PARTE DO RECURSO ESPECIAL, E NEGANDO-LHE PROVIMENTO.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Nº do julgado	AgInt no AgInt no Agravo em Recurso Especial nº 2.965.540 / SP
Data de julgamento	4 de agosto de 2026
Relator(a)	Ministro Gurgel de Faria
Assunto	Dano ao erário. Improbidade administrativa.
Resumo	Configura dano efetivo ao erário, para os fins do art. 10 da Lei n. 8.429/1992, com a redação dada pela Lei n. 14.230/2021, o pagamento de valores a fornecedores por bens jamais entregues ao Município, devidamente individualizados na sentença condenatória, com dimensionamento das multas civis sobre o montante pago sem contraprestação
Ementa	ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. DANO AO ERÁRIO. DEMONSTRAÇÃO. PAGAMENTO SEM CONTRAPRESTAÇÃO. REEXAME FÁTICO. IMPOSSIBILIDADE.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



Nº do julgado	Recurso em Mandado de Segurança nº 78.580 / PI
Data de julgamento	17 de junho de 2026
Relator(a)	Ministro Teodoro Silva Santos
Assunto	Nepotismo. Serventia Extrajudicial. Súmula nº 13 do STF
Resumo	A atividade notarial e de registro é exercida em caráter privado por delegação do Poder Público, sujeita à fiscalização do Poder Judiciário e do Conselho Nacional de Justiça, bem como aos princípios da administração pública (Constituição Federal, arts. 236, 103-B, § 4º, inciso III, e 37). O Provimento n. 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça estabelece que a designação de substituto interino não poderá recair sobre cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, do antigo delegatário ou de magistrados do tribunal local (art. 2º, § 2º), reforçando a vedação ao nepotismo prevista na Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal.
Ementa	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. INTERINIDADE. NEPOTISMO. PROVIMENTO N. 77/2018 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. SÚMULA VINCULANTE N. 13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REVOGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE INTERINO PARENTE DE EXDELEGATÁRIO FALECIDO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECARIIDADE DA INTERINIDADE. INOCORRÊNCIA DE RETROATIVIDADE. COMPETÊNCIA NORMATIVA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Nº do julgado	AgInt no Recurso Especial nº 2.198.890 / SP
Data de julgamento	4 de agosto de 2026
Relator(a)	Ministro Sérgio Kukina
Assunto	Improbidade administrativa.
Resumo	A Lei n. 14.230/2021 exige a comprovação de dolo específico para a configuração de atos de improbidade, vedando condenações por culpa, dolo genérico ou dano presumido. No caso, foram reconhecidas condutas dolosas relacionadas a fraude em licitação, uso indevido de bens públicos e direcionamento de contratações, com efetivo dano ao erário, além de enriquecimento ilícito comprovado por evolução patrimonial incompatível com a renda declarada. As condutas permanecem tipificadas na atual redação da Lei n. 8.429/1992, caracterizando continuidade normativo-típica.
Ementa	ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. LEI N. 14.230/2021. EXAME SOBRE SUA INCIDÊNCIA MAIS BENÉFICA. TEMA N. 1.199/STF. EXIGÊNCIA DE DOLO E DANO EFETIVO. CARACTERIZAÇÃO. CONTINUIDADE NORMATIVO-TÍPICA. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Nº do julgado	AgInt no Recurso Especial nº 1.598.310 / PR
Data de julgamento	22 de maio de 2023
Relator(a)	Ministra Assusete Magalhães
Assunto	Servidor Público. Supressão de VPNI. Irredutibilidade Salarial
Resumo	A Administração Pública tem autonomia para reestruturar planos de carreira, extinguir vantagens e absorver gratificações antigas. No entanto, essa prerrogativa encontra um limite constitucional intransponível: a irredutibilidade nominal do valor global recebido pelo servidor.
Ementa	ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. ALEGADA OFENSA AO ART. 535 DO CPC/73. INEXISTÊNCIA. INCONFORMISMO. VANTAGEM PESSOAL. LEI 8.870/91. REESTRUTURAÇÕES DA CARREIRA. LEIS 11.355/2006, 11.490/2007 E 11.784/2008. MODIFICAÇÃO E SUPRESSÃO DA VPNI. POSSIBILIDADE. DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO OU A FORMA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IRREDUTIBILIDADE VENCIMENTAL. CONTROVÉRSIA RESOLVIDA, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, À LUZ DAS PROVAS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NA VIA ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

Tribunal de Justiça do Ceará



Nº do processo	3000935-39.2026.8.06.0000
Data de julgamento	1º de julho de 2026
Relator(a)	Desembargador Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Assunto	Publicidade irregular. Uso de imagem. Criança e adolescente
Resumo	A divulgação, em perfis pessoais, de atividades relacionadas ao exercício de funções públicas não configura, por si só, publicidade institucional ilícita, especialmente quando ausente demonstração de utilização de recursos públicos, desvio de finalidade ou finalidade políticoeleitoral. Situação diversa ocorre em relação a vídeo divulgado em ambiente escolar, no qual criança agradece nominalmente ao gestor público por melhorias realizadas em equipamento público municipal.
Ementa	DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. PUBLICAÇÕES EM REDES SOCIAIS. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA REJEITADA. MÉRITO. UTILIZAÇÃO DE IMAGEM DE CRIANÇA EM CONTEÚDO ASSOCIADO A AÇÃO ADMINISTRATIVA. PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. LIMITAÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA. PARCIAL PROVIMENTO. DECISÃO ALTERADA EM PARTE.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Nº do processo	0006881-05.2014.8.06.0181
Data de julgamento	1º de julho de 2026
Relator(a)	Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva (Respondência)
Assunto	Improbidade administrativa. Licitação. Contratações artísticas. Superfaturamento. Dano ao erário. Tema 1.199 do STF
Resumo	A responsabilização por lesão ao erário demanda prova concreta de efetiva perda patrimonial, economicamente aferível, não sendo admitidas presunções, conjecturas ou meros indícios. A simples comparação entre valores contratados por municípios distintos, desacompanhada da comprovação da identidade dos objetos contratados e das circunstâncias negociais envolvidas, não demonstra superfaturamento.
Ementa	DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS. EVENTO CARNAVALESKO. ALEGADO SUPERFATURAMENTO. LEI Nº 14.230/2021. TEMA 1.199 DA REPERCUSSÃO GERAL. NECESSIDADE DE DOLO ESPECÍFICO E DANO EFETIVO AO ERÁRIO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. MANUTENÇÃO DA IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Nº do processo	3019059-07.2025.8.06.0001
Data de julgamento	8 de julho de 2026
Relator(a)	Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva
Assunto	Concurso público. Edital. Limitação etária
Resumo	O edital constitui a lei interna do concurso público, vinculando tanto a Administração quanto os candidatos, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e moralidade administrativa, ressalvada apenas a hipótese de incompatibilidade com norma legal ou constitucional. A limitação etária para ingresso em cargo de Bombeiro Militar possui fundamento legal e mostra-se compatível com a natureza da carreira militar, encontrando respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que admite restrições de idade quando previstas em lei e justificadas pelas atribuições do cargo.
Ementa	DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. INGRESSO NO CARGO DE 2º TENENTE DO QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES. LIMITE ETÁRIO PREVISTO EM EDITAL E EM LEI ESTADUAL. MILITAR DA ATIVA. INAPLICABILIDADE DA EXCEÇÃO PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 14.751/2023 AO QOBM. COMPETÊNCIA ESTADUAL PARA DISCIPLINAR REQUISITOS DE INGRESSO NA CARREIRA MILITAR. AUSÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO. RECURSO DESPROVIDO.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Nº do processo	0008884-29.2014.8.06.0052
Data de julgamento	1º de julho de 2026
Relator(a)	Desembargador Inacio de Alencar Cortez Neto
Assunto	Improbidade administrativa. Bens públicos. Protocolo de Intenções.
Resumo	A cessão temporária de imóveis e a realização de investimentos públicos para viabilizar a instalação da indústria não configuram alienação ou doação de patrimônio público e, nas circunstâncias do caso, não exigiam autorização legislativa específica.
Ementa	DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LICITAÇÕES. PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA. INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO EFETIVO AO ERÁRIO. ERROS MATERIAIS SANADOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. RECURSOS PROVIDOS.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Nº do processo	0266074-75.2021.8.06.0001
Data de julgamento	1º de julho de 2026
Relator(a)	Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva (Respondência)
Assunto	RPPS. CEARAPREV. Legitimidade passiva do Estado.
Resumo	A circunstância de a Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará – CEARAPREV ser responsável pela gestão e operacionalização do SUPSEC não afasta a legitimidade passiva do Estado do Ceará, uma vez que eventual procedência da demanda repercutirá diretamente em sua esfera patrimonial, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 12/1999.
Ementa	DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PENSÃO POR MORTE. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL PELO CUSTEIO DE EVENTUAIS INSUFICIÊNCIAS DO SUPSEC. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO CEARÁ. PROVA TESTEMUNHAL DEFERIDA E AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA. CONTROVÉRSIA FÁTICA ACERCA DA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIA. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA CAUSA MADURA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

Tribunal de Contas da União



Nº do julgado	Acórdão nº 2012/2026
Data de julgamento	29 de julho de 2026
Relator(a)	Min. Bruno Dantas
Assunto	Convênios e Congêneres
Resumo	É irregular a inclusão, em acordo de cooperação técnica (arts. 1º, inciso II, e 2º, inciso XIII, do Decreto 11.531/2023), de cláusula que preveja transferência de bens móveis da Administração Pública Federal (art. 24 do mesmo decreto) como contrapartida por cessão de espaço físico, por desvirtuar a natureza gratuita e colaborativa do instituto, sendo insuficiente, para afastar a irregularidade, a demonstração de vantajosidade econômica do ajuste.
Ementa	Convênio. Acordo de cooperação. Requisito. Contrapartida. Bens móveis. Cessão. Bens imóveis
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Nº do julgado	Acórdão nº 2020/2026
Data de julgamento	29 de julho de 2026
Relator(a)	Min. Odair Cunha
Assunto	Licitação; fraude
Resumo	A apresentação de atestado de capacidade técnica com conteúdo falso para fins de comprovação de qualificação técnica configura, por si só, prática de fraude à licitação e enseja declaração de inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, uma vez que o tipo administrativo previsto no art. 46 da Lei 8.443/1992 consiste em ilícito formal ou de mera conduta, sem a necessidade de concretização do resultado.
Ementa	Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Documento falso. Atestado de capacidade técnica. Fraude. Qualificação técnica.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Nº do julgado	Acórdão nº 4049/2026
Data de julgamento	21 de julho de 2026
Relator(a)	Min. Odair Cunha
Assunto	Previdenciário
Resumo	Na cobrança de valores relativos a benefício previdenciário pagos indevidamente, consideram-se prescritas as parcelas pagas há mais de cinco anos do ato que inicia a apuração da irregularidade pela Administração Pública, desde que não esteja caracterizada fraude por parte do beneficiário, aplicando-se, por isonomia e analogia, o prazo prescricional quinquenal previsto no art. 1º do Decreto 20.910/1932, contado do recebimento de cada parcela.
Ementa	Responsabilidade. Prescrição. Termo inicial. Benefício previdenciário. Pagamento indevido. Irregularidade continuada. Prazo
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Nº do julgado	Acórdão nº 1892/2026
Data de julgamento	15 de julho de 2026
Relator(a)	Min. Antonio Anastasia
Assunto	Terceiro Setor
Resumo	É irregular a utilização de bolsistas contratados por fundações de apoio para desenvolver atividades de caráter permanente ou atribuições inerentes à estrutura administrativa dos órgãos da Administração Pública, devendo o trabalho dos bolsistas ficar restrito ao desenvolvimento de projetos de apoio à pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional científico e tecnológico (art. 1º da Lei 8.958/1994).
Ementa	Pessoal. Admissão de pessoal. Fundação de apoio. Bolsista. Atividade-fim. Atividade-meio.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Nº do julgado	Acórdão nº 1869/2026
Data de julgamento	15 de julho de 2026
Relator(a)	Min. Walton Alencar Rodrigues
Assunto	Cargo efetivo; Função de confiança
Resumo	A remuneração do cargo efetivo e a retribuição pelo exercício de função de confiança ou cargo em comissão (art. 37, inciso V, da Constituição Federal), quando decorrentes do desempenho concomitante de atribuições materialmente distintas, devem ser consideradas separadamente para fins de incidência do teto remuneratório (art. 37, inciso XI, da Constituição Federal), assegurando-se a preservação de sua natureza remuneratória.
Ementa	Pessoal. Teto constitucional. Base de cálculo. Função de confiança. Cargo em comissão. Cargo efetivo. Remuneração.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Nº do julgado	Acórdão nº 3631/2026
Data de julgamento	14 de julho de 2026
Relator(a)	Ministro-Substituto Augusto Sherman
Assunto	Contrato Administrativo
Resumo	A responsabilidade pelo débito por pagamentos de serviços com falhas construtivas, de baixa qualidade, em desacordo com as especificações e os projetos aprovados, deve recair sobre o fiscal da obra, que, como técnico especializado, tem o dever de acompanhar e atestar sua execução, e sobre a empresa contratada, beneficiária dos pagamentos irregulares, sendo indevida a responsabilização do gestor que autoriza os pagamentos quando as irregularidades são de difícil constatação por quem não tem conhecimentos técnicos específicos.
Ementa	Responsabilidade. Obras e serviços de engenharia. Fiscalização. Débito. Gestor. Fiscal. Empresa.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Nº do julgado	Acórdão nº 2476/2026
Data de julgamento	02 de fevereiro de 2026
Relator(a)	Min. Jorge Oliveira
Assunto	Convênios e Congêneres
Resumo	Servidor que atestar a frequência de funcionário fantasma também possui responsabilidade civil e criminal.
Ementa	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICA DE GABINETE SEM PROVA DE CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. CITAÇÃO DA COMISSIONADA E DO GESTOR QUE ATESTOU SUA PRESENÇA. REVELIA DE AMBOS. CONTAS IRREGULARES. AJUSTE DA CORRESPONSABILIDADE DO AGENTE PÚBLICO EM RELAÇÃO AO PERÍODO ATESTADO. DÉBITO SOLIDÁRIO. MULTAS.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP
Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

Tribunal de Contas do Ceará



Nº do julgado	Acórdão nº 6846/2026
Data de julgamento	27 de julho de 2026 a 31 de julho de 2026
Relator(a)	Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
Assunto	Classificação contábil de despesas; Terceirização de atividade-fim; Concurso público; Limite fiscal com pessoal
Resumo	A contratação direta de profissionais de saúde para o desempenho de atividades-fim em substituição a servidores públicos, sem demonstração de concurso prévio frustrado ou de excepcional interesse público, configura burla à regra do concurso (art. 37, II, CF) e exige a contabilização dos gastos como “Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização” (art. 18, § 1º, da LRF), não afastando essa obrigação a mera alegação de precariedade dos repasses nem a forma contratual adotada, os quais não podem ser utilizados para mitigar a apuração dos limites fiscais.
Ementa	RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA EX-GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1740/2023. DECISÃO DO PLENO VIRTUAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO, PORQUE PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E NO MÉRITO, PELO NÃO PROVIMENTO, MANTENDO NA ÍNTEGRA A DECISÃO RECORRIDA. NOTIFICAÇÕES. ARQUIVAMENTO.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



Nº do julgado	Acórdão nº 6714/2026
Data de julgamento	3 de agosto de 2026 a 7 de agosto de 2026
Relator(a)	Conselheira Edilberto Carlos Pontes Lima
Assunto	Licitação; Ata de registro de preços; Improriedade formal; Previdenciário; Repasses insuficientes
Resumo	A ausência de solicitação de adesão e de autorização do órgão gerenciador em ata de registro de preços, sem dano ao erário e existindo contrato vinculado à licitação originária, constitui impropriedade formal passível de ressalva nas contas; por outro lado, o repasse insuficiente de consignações previdenciárias configura irregularidade administrativa que não é afastada por certidão de regularidade, parcelamento ou quitação superveniente, subsistindo a aplicação de multa.
Ementa	RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REPASSE INSUFICIENTE DE CONSIGNAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Nº do julgado	Acórdão n.º 4609/2026
Data de julgamento	15 de junho de 2026 a 19 de junho de 2026
Relator(a)	Conselheira Onélia Leite
Assunto	Falhas contábeis e patrimoniais; Exclusão de contabilista terceirizado; Medidas saneadoras e controle interno
Resumo	A omissão em registros de depreciação, falhas em Notas Explicativas e a falta de comprovação de resultado de PAD configuram impropriedades formais que ensejam contas regulares com ressalva e multa ao gestor máximo. Contudo, afasta-se a responsabilidade do contabilista terceirizado sem poder decisório e convertem-se as sanções por falhas patrimoniais e de controle interno em recomendações/determinações quando demonstrada a adoção de medidas saneadoras, como a celebração de TAG e planos de gestão de riscos.
Ementa	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. REGISTRO CONTÁBIL. OMISSÃO DO REGISTRO DE DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES EM NOTAS EXPLICATIVAS. BALANÇO PATRIMONIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE INVENTÁRIOS FÍSICOS E REGISTROS CONTÁBEIS. CONTROLE INTERNO. DEFICIÊNCIA NO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OMISSÃO NA COMPROVAÇÃO DOS RESULTADOS DE PROCESSO DISCIPLINAR.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Nº do julgado	Acórdão n.º 4609/2026
Data de julgamento	27 de julho de 2026 a 31 de julho de 2026
Relator(a)	Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
Assunto	Acumulação indevida de remunerações; Independência de instâncias; Culpa e erro grosseiro no ressarcimento ao erário
Resumo	A percepção cumulativa de vencimentos de cargo técnico federal com subsídio de prefeito viola expressamente o art. 38, II, da Constituição Federal, impondo o afastamento do cargo e a opção por uma única remuneração. O recebimento conjunto de valores configura enriquecimento sem causa e gera dano presumido ao erário, tornando impositiva a obrigação de ressarcimento. A ausência de dolo ou a absolvição na esfera penal por crime de estelionato não afastam a responsabilidade administrativa nem a dever de recompor o patrimônio público, dada a independência entre as instâncias e a suficiência da conduta culposa por erro grosseiro e negligência crassa para a imputação de débito e multa.
Ementa	RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ. EXERCÍCIOS DE 2005 A 2012. INSUFICIÊNCIA RECURSAL. ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TCE PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A DECISÃO QUE JULGOU IRREGULAR A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, COM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E MULTA.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



Nº do julgado	Acórdão nº 5133/2026
Data de julgamento	22 de junho de 2026 a 26 de junho de 2026
Relator(a)	Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
Assunto	Inadimplência de contribuições previdenciárias; Consignações e IRRF; Divergências contábeis; Julgamento de contas do FUNDEB
Resumo	A retenção e o não recolhimento tempestivo de contribuições previdenciárias de servidores ao INSS em valor de expressiva materialidade configuram grave inadimplemento que gera ônus financeiro ao erário, ensejando a irregularidade das contas de gestão do FUNDEB, a aplicação de multa e o envio de cópias ao Ministério Público Federal diante de indícios de apropriação indébita previdenciária. Por outro lado, a ausência de repasse integral de valores de IRRF é mitigada por se tratar de recurso pertencente ao próprio Tesouro Municipal, enquanto a inadimplência em consignações sindicais e as divergências de dados entre os demonstrativos físicos e o sistema eletrônico constituem impropriedades formais que sujeitam o gestor a sanções pecuniárias.
Ementa	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB. RETENÇÃO EXTRAORÇAMENTÁRIA. IMPOSTO DE RENDA (IRRF). TITULARIDADE DO MUNICÍPIO. FALHA MITIGADA. CONSIGNAÇÃO SINDICAL (SIND. APEOC). INADIMPLÊNCIA SUPERIOR A 5%. MULTA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS - PARCELA SERVIDOR). AUSÊNCIA DE REPASSE DE EXPRESSIVA MATERIALIDADE (36,41%). FALHA FORMAL GRAVE. INDÍCIOS DE INFRAÇÃO PENAL. REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DIVERGÊNCIAS ENTRE QUADRO MODELO 10 E SISTEMA SIM. IMPROPRIEDADE FORMAL LEVE.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP
Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

Decisões de outros Tribunais



Nº do julgado	Acórdão nº AC01-298/2026
Órgão Julgador	Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (TCE-MS)
Data de julgamento	25 de junho de 2026
Relator(a)	Conselheiro Iran Coelho das Neves
Assunto	Licitação. Pregão Presencial. Estudo Técnico Preliminar
Resumo	O Estudo Técnico Preliminar que não contempla todos os elementos exigidos - como as quantidades da contratação acompanhadas das memórias de cálculo, as estimativas de valor, os preços unitários referenciais e os documentos de suporte - está em desacordo com o art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021, o que enseja a declaração de irregularidade do pregão presencial.
Ementa	CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DESPROVIDO DOS ELEMENTOS EXIGIDOS. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO. AUSÊNCIA DE SUPORTE DOCUMENTAL. IRREGULARIDADE. MEDIDAS CORRETIVAS. RECOMENDAÇÃO. MULTA POR REMESSA INTEMPESTIVA.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Nº do julgado	Acórdão nº 0578/2025-2
Órgão Julgador	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES)
Data de julgamento	26 de junho de 2025
Relator(a)	Conselheiro Davi Diniz de Carvalho
Assunto	Fundações Públicas. Prestação de Contas. TCE. Jurisdição.
Resumo	As fundações públicas, sejam de direito público ou privado, compõem a Administração Pública Indireta e estão sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, devendo cumprir as obrigações constitucionais e legais perante a Corte, sem distinção quanto à sua natureza jurídica.
Ementa	INCIDENTE DE PREJULGADO – INSTAURADO PELO PLENÁRIO – FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO – INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA – DEVER DE PRESTAR CONTAS – APLICAÇÃO DE NORMAS DE DIREITO PÚBLICO – SUBMISSÃO À JURISDIÇÃO DESTA TRIBUNAL DE CONTAS – COMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA CORTE DE CONTAS.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Nº do julgado	Acórdão nº 019519/2026-PLEN (Boletim nº 6/2026)
Órgão Julgador	Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ)
Data de julgamento	10 de junho de 2026
Relator(a)	Conselheiro José Gomes Graciosa
Assunto	Licitação. Micro e Pequenas Empresas. Tratamento favorecido.
Resumo	A diretriz de fomento à participação de micro e pequenas empresas deve ser interpretada em consonância com os limites legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006. Elevado valor estimado da contratação, quando significativamente superior ao limite de receita bruta exigido para o enquadramento societário como empresa de pequeno porte, afasta a obrigatoriedade de concessão de tratamento favorecido, nos termos do art. 4º, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021.
Ementa	LICITAÇÃO. CONTRATOS. MICROEMPRESA. PEQUENA EMPRESA. TRATAMENTO FAVORECIDO.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO

Notícias do Patrimônio Público e Terceito Setor



Data	20 de agosto de 2026
Assunto	Pessoal; Recursos Humanos; Eficiência Administrativa
Notícia	MP do Ceará orienta Prefeitura a implantar ponto eletrônico para servidores de Jaguaribe
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A NOTÍCIA COMPLETA



Data	19 de agosto de 2026
Assunto	Agente Público; Concurso Público
Notícia	MP firma acordo para realização de concurso público da Câmara de Vereadores de Marco e para adequações na estrutura administrativa do órgão
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A NOTÍCIA COMPLETA



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Data	12 de agosto de 2026
Assunto	Cargos Comissionados; Servidores Efetivos
Notícia	MP do Ceará recomenda que Câmara Municipal de Frecheirinha regularize quadro de servidores
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A NOTÍCIA COMPLETA



Data	04 de agosto de 2026
Assunto	Gastos Públicos; Responsabilidade Fiscal
Notícia	MP recomenda suspensão de shows dos Festejos de Agosto até que Prefeitura de Guaraciaba do Norte comprove disponibilidade financeira
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A NOTÍCIA COMPLETA



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Data	03 de agosto de 2026
Assunto	Impessoalidade Administrativa; Nepotismo
Notícia	MP do Ceará recomenda exoneração de quatro servidores da Prefeitura de Jaguaruana por suposta prática de nepotismo
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A NOTÍCIA COMPLETA



Data	20 de julho de 2026
Assunto	Improbidade Administrativa
Notícia	MP do Ceará pede na Justiça condenação da Prefeitura e de gestores de Quixeramobim por gastos de R\$ 690 mil com carnaval durante estiagem e crise financeira
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A NOTÍCIA COMPLETA



Data	14 de julho de 2026
Assunto	Controle de Despesas Públicas; Concessão de Diárias
Notícia	MP do Ceará recomenda que Câmara de Pereiro suspenda pagamento de diárias para vereadores da zona rural participarem de sessões
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A NOTÍCIA COMPLETA



Data	07 de julho de 2026
Assunto	Licitação; Fraude
Notícia	MPCE/Gaeco cumpre mandados de busca e apreensão no Cariri em operação do MP de Pernambuco que investiga suspeita de fraude em licitações
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A NOTÍCIA COMPLETA

CAODPP

**Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa**



(85) 98685-6620



caodpp@mpce.mp.br

